



Universidade de Cruz Alta

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 46/2008

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Colegiado de Curso,

=====

O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 1º de outubro de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Colegiado de Curso da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, no primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito.

Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 1º de outubro de 2008.

=====

Sadi Herrmann
Secretário Geral

**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA
COLEGIADO DE CURSO
REGIMENTO INTERNO**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Este Regimento disciplinará, em complementação ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, bem como o Regimento Interno do CONSUN e o Regimento do Conselho de Centro, os aspectos de organização e funcionamento dos colegiados de Cursos em sua esfera de ensino, pesquisa, extensão e administrativa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. São órgãos integrantes do Colegiado de Curso:

- I - a Presidência na forma do inciso I do Art. 33 do Estatuto da Universidade;
- II - o Plenário, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Universidade.

§ 1º - integram o plenário os professores que ministram disciplinas no Curso, lotados no Centro com aulas no semestre em curso e que tenham aderido ao Plano de Carreira.

§ 2º - é facultado aos professores que ministram disciplinas de caráter de oferta anual no Curso, lotados no Centro e que tenham aderido ao Plano de Carreira, requerer a sua participação.

§ 3º - aos professores que ministrem disciplinas de núcleo comum, lotados no Centro e que tenham aderido ao Plano de Carreira, é obrigatória a participação em pelo menos 1 (um) Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete ao Colegiado de Curso, nos termos do parágrafo único do Art. 28 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta:

- I - propor alteração dos regimentos ao CONSUN de forma a dinamizar a sua execução na esfera que lhe compete;
- II - acompanhar a implementação do projeto pedagógico;



- III - propor ao Conselho do Centro, a que pertence, o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações; obedecendo às diretrizes nacionais;
- IV - analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-as ao Projeto Pedagógico do Curso;
- V - propor ao Centro o planejamento anual das atividades didático-pedagógicas do Curso, observando a viabilidade econômico-financeira, a unidade institucional, respeitando as diretrizes e prazos estabelecidos;
- VI - planejar a expansão de cursos de graduação, tecnólogos e sequenciais para integrar o Plano de Expansão Institucional;
- VII - propor e aprovar em primeira instância a criação de cursos e programas de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, visando a consolidação das linhas e grupos, institucionalmente aprovados;
- VIII - emitir parecer sobre o currículo do curso de graduação sob sua responsabilidade, respectivas políticas de estágios, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares;
- IX - propor ao Reitor a instalação de processo de destituição do Coordenador de Curso, conforme determina o Regimento Geral.
- X - acompanhar a execução das metas, programas e projetos definidos para o Curso;
- XI - propor ao Centro a que pertence as linhas de pesquisa e extensão no âmbito do Curso;
- XII - propor medidas para aperfeiçoamento do Curso, observando os resultados da auto-avaliação;
- XIII - propor e apreciar medidas para aperfeiçoar metodologias de ensino, pesquisa e extensão relativas à área de conhecimento e atuação do Curso;
- XIV - ser a primeira instância de recursos das decisões da Coordenação do Curso.
- XV - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência e determinadas por este Regimento, respeitadas as competências das instâncias superiores;
- XVI - emitir parecer acerca de alterações de turno e/ou regime de funcionamento de cursos de graduação, tecnólogos e sequenciais;
- XVII - propor credenciamento de professores para o magistério superior de acordo com sua esfera de atuação.
- XVIII - propor, sob justificativa, revisão das decisões do CONSUN, conforme o disposto no Art. 41 do Regimento Interno do CONSUN;
- XIX - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência e determinadas por este Regimento Interno, respeitadas as instâncias superiores.

Handwritten signature and a rectangular stamp with illegible text inside.

Art. 4º. Compete ao Plenário:

- I - discutir e deliberar sobre os pareceres encaminhados pelos relatores, de acordo com a ordem do dia;
- II - julgar e deliberar sobre assuntos encaminhados pela Presidência;
- III - discutir e deliberar sobre normas de seu funcionamento, na forma de sua competência estatutária e regimental;
- IV – nomear dentre seus membros, um conselheiro secretário, para exercer as funções de secretaria a cada sessão.

Art. 5º. Compete a Presidência, além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Curso;
- II - presidir os trabalhos do Colegiado de Curso, concedendo a palavra aos membros e delimitando o tempo do seu uso;
- III - organizar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia, divulgando-a sob forma de convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão ordinária;
- IV - orientar a distribuição dos trabalhos e processos aos relatores;
- V - coordenar a discussão da plenária, encaminhando a votação dos pareceres;
- VI – submeter à apreciação e aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VII – submeter à discussão e votação a matéria em pauta, anunciando o resultado da votação;
- VIII - delegar competências dentro de suas atribuições e limitações;
- IX - apreciar as justificativas dos Conselheiros ausentes;
- X - cumprir e fazer cumprir este regimento e demais disposições legais;
- XI - encaminhar e publicizar as decisões tomadas pelo Plenário;
- XII - propor revisão das decisões do Colegiado de Curso, sob justificativa, em um prazo máximo de 3 (três) dias após a sessão em que essas tiverem sido tomadas;
- XIII - solicitar a Reitoria, se necessário, a criação de comissões temporárias;
- XIV – nomear dentre os conselheiros, relatores para emitirem pareceres sobre as matérias encaminhadas ao Conselho de Centro;
- XV – dar posse aos membros do colegiado;



- XVI - propiciar condições de infra-estrutura necessárias ao bom funcionamento do Colegiado de Curso;
- XVII - exercer a representação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único: Após a verificação de existência de *quorum*, se num prazo de quinze minutos, o presidente não comparecer, assume a presidência o Secretário da reunião anterior.

Art. 6º. Compete à Secretaria do Centro:

- I – encaminhar ao Presidente do Colegiado de Curso os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;
- II - receber e protocolar as matérias, para apreciação dos relatores;
- III - distribuir aos respectivos relatores, as matérias de sua competência;
- IV – preparar a documentação necessária ao funcionamento das sessões e manifestação do Colegiado de Curso;
- V - distribuir aos conselheiros, cópias dos processos a serem apreciados nas sessões plenárias;
- VI – redigir os atos emanados do Colegiado de Curso e proceder ao registro e publicação dos mesmos;
- VII - distribuir às partes interessadas as deliberações do Colegiado de Curso;
- VIII – manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas, processos, provimentos e demais documentos do Colegiado de Curso;
- IX – exercer outras atividades, no âmbito de suas competências, por solicitação do Presidente.

CAPÍTULO IV – DAS MATÉRIAS

Art. 7º As matérias serão encaminhadas:

- I** - pelo Presidente do Colegiado de Curso;
- II** - pelos conselheiros.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Colegiado decidir sobre o encaminhamento das matérias à plenária ou aos relatores.

§ 2º. O encaminhamento de matérias deverá constar de ofício emitido pelo requerente, para protocolo e tramitação, contendo: identificação, objeto de análise e fundamentação.

Handwritten signature and stamp, likely of the President of the Course Council, located at the bottom center of the page.

§ 3º - Nas proposições distribuídas aos relatores, deverá se respeitar o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da reunião do Colegiado de Curso, com a finalidade de exarar parecer sobre a matéria.

§ 4º - Cabe por parte do relator, pedido de prorrogação de prazo para emissão de parecer em matérias consideradas complexas, mediante solicitação fundamentada.

CAPÍTULO V – DAS CONVOCAÇÕES

Art. 8º. As Convocações para as sessões ordinárias do Colegiado de Curso poderão ser feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia, devendo ser sempre assinadas pelo Presidente.

§ 1º - O Colegiado de Curso pode ser convocado por iniciativa de 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo ser requerida por escrito ao Presidente, que expedirá circular, nos termos do parágrafo anterior.

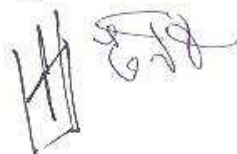
§ 2º - Havendo recusa do Presidente, a convocação poderá ser feita pelos membros do Colegiado de Curso, que a promoverão.

§ 3º - Não havendo sessão, por falta de *quorum*, será convocada nova reunião para o próximo dia útil.

Art 9º. As Convocações para as sessões extraordinárias do Colegiado de Curso poderão ser feitas por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia, e devendo sempre ser assinada pelo presidente do Conselho ou por representante estabelecido quando por iniciativa dos conselheiros.

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES

Art. 10. As sessões do Plenário podem ser assistidas por terceiros, por decisão da maioria simples dos Conselheiros, sem direito a voz e voto, exceto o disposto no Artigo 22.

Handwritten signature and a rectangular stamp, likely a signature of an official.

Art. 11. As sessões ordinárias do Colegiado de Curso constam das seguintes partes:

- I – verificação de quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – escolha, entre os conselheiros, de um membro para secretariar os trabalhos;
- IV - leitura do expediente;
- V - comunicações, justificativas, consultas, indicações, denúncias, representações, recursos e propostas;
- VI – pauta do dia;
- VII – encerramento, com eventual designação da data e pauta da próxima reunião.

§ 1º - Discutida a ata, se aprovada, será subscrita pelo presidente, pelos membros presentes, sendo que as retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

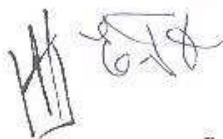
§ 2º - A parte dedicada ao expediente será de no máximo 10 minutos, devendo ser lidas as manifestações encaminhadas ao Colegiado, e será dada a palavra ao Conselheiro previamente inscrito para, no tempo máximo de 3 (três) minutos, fazer sua comunicação.

§ 3º - O período destinado à ordem do dia seguirá a pauta pré-estabelecida, podendo o Conselheiro interessado propor alterações desejadas, antes de iniciadas as discussões, as quais serão submetidas à votação.

§ 4º - O tempo final de 10 minutos das sessões será disponibilizado para esclarecimentos e/ou manifestações relativas a posições e preocupações dos conselheiros.

Art. 12. Nas sessões extraordinárias do Colegiado de Curso somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 13. Constituem itens obrigatórios nas atas do Colegiado de Curso:

Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a rectangular box with vertical lines, and there are two handwritten signatures next to it. One signature is on the left, and the other is on the right, both in dark ink.

I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;

II - referência aos membros ausentes à reunião, discriminando se com justificativa ou sem justificativa;

III - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

IV - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição;

V - referência à abstenção ou contrariedade, desde que requerido pelo conselheiro;

VI - síntese das manifestações finais feitas pelos conselheiros;

VII - assinatura dos presentes à reunião.

§ 1º. As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na secretaria do Centro, a que pertence o Curso, com livre acesso aos membros do Colegiado.

§ 2º. Certidão ou extrato das atas poderá ser fornecida aos conselheiros, desde que solicitado por escrito e devidamente justificado.

CAPÍTULO VII – DA FREQUÊNCIA

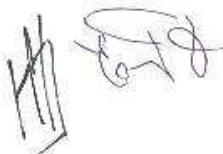
Art. 14. O comparecimento às reuniões do Colegiado de Curso é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º - As reuniões devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades universitárias.

§ 2º - As reuniões devem ser programadas sempre em horários compatíveis com o funcionamento da Instituição.

§ 3º - Havendo concomitância de mais de uma reunião de colegiados distintos, a presença é obrigatória na instância superior.

Art. 15. O integrante do colegiado que faltar, deverá apresentar justificativa formal à Coordenação do Curso ou por intermédio de um membro do Colegiado, na mesma reunião a que deixar de comparecer.



Parágrafo Único: nas faltas decorrentes de imprevistos, em que haja impossibilidade de comunicação em tempo hábil, o integrante do colegiado deverá fazê-la num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião.

Art. 16. Constituem motivos para se apresentar justificativa:

- I - doença própria ou na família com grau de parentesco em primeiro grau, enteado ou cônjuge, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - reunião em colegiado superior, nos termos do parágrafo 2º deste artigo;
- III - viagem representando a instituição devidamente comprovada;
- IV - participação em eventos científicos devidamente comprovada.
- V – professores enquadrados no regime de trabalho especial do Plano de Carreira, nos dias em que não tenham atividades regulares na Instituição.
- VI - casos abonatórios conforme CLT.

CAPÍTULO VIII – DA TRAMITAÇÃO

Art. 17. Os processos distribuídos aos relatores, pela Coordenação, deverão ser entregues com parecer até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão em que estiver pautada, salvo caso justificado, quando serão entregues para a primeira sessão que se realizar posteriormente, observado o prazo antes referido.

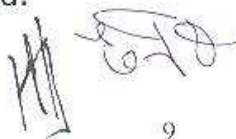
Art. 18. Quando um membro do Colegiado de Curso for o autor da proposta ou alegar suspeição, o Presidente lhe dará imediatamente substituto para o caso em exame.

Art. 19. O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da secretaria do Colegiado de Curso, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.

Art. 20. De cada processo será feito um relato circunstanciado da matéria.

§ 1º - Concluída a leitura, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário, feita a partir de inscrição prévia.

§ 2º - Encerrada a discussão, para encaminhamento de votação ainda poderá ser usada a palavra:



9

- a) por integrantes do Colegiado de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um;
- b) pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos;
- c) para questão de ordem.

§ 3º - O presidente submeterá à votação a matéria, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.

Art. 21. É dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos integrantes do Colegiado.

Art. 22. O presidente pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam esclarecer pontos da pauta.

Art. 23. Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

Art. 24. Questão de ordem é a interpelação à presidência do colegiado, objetivando manter a plena observação das normas deste regimento, do Regimento do Conselho de Centro, do Regimento Geral, do Estatuto da Universidade e da Lei.

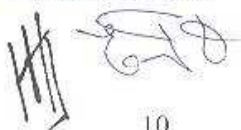
Parágrafo único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.

CAPÍTULO IX – DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 25. Qualquer integrante do Colegiado, verificando a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.

Art. 26. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da documentação, acompanhado de pronunciamento do requerente, sendo vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo Colegiado.

§ 1º - Tanto o processo do qual foi pedido vista quanto o baixado em diligência deverão retornar ao seu relator.



§ 2º - O regime de urgência de votação pedido pelo presidente ou pelo relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º - Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

CAPÍTULO X - DA VOTAÇÃO

Art. 27. As deliberações do Colegiado de Curso são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a exemplo do mínimo fixado no Art. 14 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

Art. 28. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas nem estejam expressamente previstas.

§ 1º. Na votação simbólica os conselheiros levantam o braço simbolizando a resposta "sim", "não" ou "abstenção" ao questionamento feito pelo Presidente, contando-se as respostas.

§ 2º. Na votação nominal os conselheiros respondem "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas.

§ 3º. Na votação secreta os conselheiros receberão cédula única, que, após o voto, deverão ser recolhidos à urna, sob a vista do plenário, e apuradas por dois escrutinadores nomeados pelos conselheiros e com acompanhamento do Presidente.

Art. 29. O presidente terá apenas o voto de desempate.

Art. 30. Nenhum integrante o Colegiado de Curso pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

CAPÍTULO XI – DOS ATOS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 31. As deliberações do Colegiado de Curso tomarão forma de atos deliberativos, pareceres e moções.



11

§ 1º. Ato deliberativo é aquele que estabelece normas abrangentes a todos os aspectos ou decisões individualizadas a pessoas ou órgão do Curso, respeitadas as deliberações superiores.

§ 2º. Parecer é toda manifestação de caráter consultivo e que pode se transformar em outros atos legais ou não, a critério do Plenário do Colegiado de Curso.

§ 3º. Moção é uma mensagem de apoio, congratulação, repúdio, censura, agravo ou desagravo ou outra manifestação neste sentido da vontade do Conselho, que não se enquadre nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º. As matérias de mero expediente são formalizadas em anotações, despachos e comunicações de secretaria.

Art. 32. As deliberações emanadas do Colegiado de Curso serão obrigatoriamente enviadas a Direção do Centro para o devido encaminhamento nos termos do Artigo 32 do Regimento Interno do Conselho de Centro.

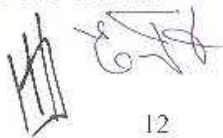
Art. 33. As deliberações do Colegiado de Curso poderão ser encaminhadas ao Conselho de Centro, sob forma de recurso, para reexame, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único: cabe à decisão do Conselho de Centro, recurso ao CONSUN.

Art. 34. Após a apreciação do recurso referido no artigo anterior, os atos do CONSUN serão definitivos na esfera de sua competência.

Art. 35. Nos casos justificados pela urgência, o presidente do Colegiado de Curso poderá editar atos sob a forma de provimentos, em matéria de competência do mesmo, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo das respectivas instâncias.

Parágrafo único: Configura-se urgência o período de tempo que exija resposta em prazo anterior ao prazo legal de convocação de sessão extraordinária do Colegiado de Curso.

A handwritten signature in black ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains some illegible text and a grid-like pattern.

CAPÍTULO XII - DOS MANDATOS

Art. 36. A duração do mandato dos docentes é de 1 (um) semestre, sendo prorrogado de acordo com vínculo do mesmo ao centro e ao curso.

Art. 37. A duração do mandato da representação discente é de 1 (um) ano, podendo o integrante ser reconduzido.

Art. 38. A representação no Colegiado de Curso é indelegável, salvo nos casos de substituições previstas no Estatuto da Universidade ou neste Regimento Geral.

Parágrafo Único. A substituição de integrante para cumprir o restante de mandato só será possível se houver a ausência permanente ou a renúncia formal do mesmo, para o que deverá então ser procedida nova indicação ou eleição, e se aplica somente à representação discente;

Art. 39. Constituem motivos de perda da representação, até o final do mandato:

- I – o caso de integrante que não apresentar ou tiver sua justificativa rejeitada em 2 (duas) sessões plenárias;
- II - os casos de inobservância do prazo previsto no Art. 26 deste regimento;
- III – o caso de omissão das responsabilidades estatutárias e regimentais por parte do integrante.

Parágrafo Único: as representações vagas não contam para fins de verificação de *quorum*.

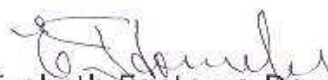
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição do Reitor, ou dos Vice-Reitores, ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Universitário, ou pelo Conselho de Centro e aprovadas no Plenário do CONSUN, nos termos do artigo 12 do Estatuto da Universidade de Cruz Alta.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento deverão ser dirimidos pelo plenário.

Art. 42. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.

Cruz Alta, 1º de outubro de 2008.



Elizabeth Fontoura Dorneles
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 1º de outubro de 2008.

=====



Sadi Herrmann
Secretário Geral.